



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



**REQUISIÇÃO PARA PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM OBJETIVO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE PINTURA PREDIAL EXTERNA, JUNTO AO IMÓVEL SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PONTÃO/RS, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA.**

Do: Gabinete do Presidente  
Para: Administração

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE PINTURA PREDIAL EXTERNA, JUNTO AO IMÓVEL SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PONTÃO/RS, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA.**

Faz-se necessária a contratação dos serviços de pintura, pelo fato de que as paredes do prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Pontão, se encontram com imperfeições que precisam ser corrigidas de forma urgente, através da impermeabilização e aplicação de textura, evitando assim maiores infiltrações que danifiquem ainda mais a estrutura. Além disso, o imóvel está com a pintura desgastada por interpéries, sendo necessária a manutenção da pintura para melhor conservação do prédio. Ressalta-se ainda, que as portas, grades e janelas necessitam de nova pintura, pois já sofrem com a corrosão e desgaste natural dos materiais.

Diante do contexto, e visando melhorar as condições físicas e estéticas, promovendo a manutenção preventiva e corretiva dos elementos externos do prédio, se constata a necessidade da manutenção predial de forma emergencial, protegendo o patrimônio público e assegurando assim o bem estar e segurança das pessoas que trabalham no local e todos que frequentam suas dependências.

Pontão/RS, 07 de outubro 2022.

**EDUARDO ANTÔNIO SERETA**  
Presidente do Legislativo



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 010/2022

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 009/2022

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE PINTURA PREDIAL EXTERNA, JUNTO AO IMÓVEL SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PONTÃO/RS, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA.

**CONTRATADA:** KELER HAMERMULLER BARBOSA

**CNPJ Nº:** 21.522.922/0001-39

**ENDEREÇO:** Rua Honorato Cruz, 783, Centro, no município de Pontão/RS, CEP: 99.190-000.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 37.985,00 (trinta e sete mil, novecentos e oitenta e cinco reais).

#### **LOCAÇÃO – SERVIÇO OU FORNECIMENTO – RESUMO:**

O presente instrumento de DISPENSA DE LICITAÇÃO tem como objetivo a contratação de empresa especializada para a execução de pintura predial externa, junto ao imóvel sede da Câmara Municipal de Vereadores de Pontão/RS, com o fornecimento de material e mão-de-obra.

A empresa deverá fornecer os seguintes materiais e serviços:

- 50 baldes de Textura lisa, com custo unitário de R\$ 150,00 e custo total de R\$ 7.500,00;
- 04 baldes de 18 litros de Impermeabilizante, com custo unitário de R\$ 600,00 e custo total de R\$ 2.400,00;
- 12 baldes de 18 litros de Tinta acrílica semi brilho, com custo unitário de R\$ 650,00 e custo total de R\$ 7.800,00;
- 03 baldes de 18 litros de Tinta acrílica semi brilho (detalhes), com custo unitário de R\$ 650,00 e custo total de R\$ 1.950,00;
- 04 latas de 3,6 litros de Tinta esmalte, com custo unitário de R\$ 150,00 e custo total de R\$ 600,00;
- 08 baldes de 18 litros de Selador, com custo unitário de R\$ 100,00 e custo total de R\$ 800,00;
- 02un de Solvente de 1 litro, com custo unitário de R\$ 30,00 e custo total de R\$ 60,00;
- 10 baldes de Massa PVA, com custo unitário de R\$ 100,00 e custo total de R\$ 1.000,00;



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Pontão



CNPJ: 17.556.070/0001-23

- 05un de Rolo de lã, com custo unitário de R\$ 45,00 e custo total de R\$ 225,00;
  - 04un de Rolo de textura, com custo unitário de R\$ 55,00 e custo total de R\$ 220,00;
  - 10un de Pincel, com custo unitário de R\$ 10,00 e custo total de R\$ 100,00;
  - 04un de Fita crepe, com custo unitário de R\$ 20,00 e custo total de R\$ 80,00;
  - 10m de Lixa, com custo unitário de R\$ 5,00 e custo total de R\$ 50,00;
  - 20un de Lixa orbital, com custo unitário de R\$ 10,00 e custo total de R\$ 200,00.
- Total materiais: R\$ 22.985,00.
- Serviços de mão de obra para: lavagem da área externa, retirada da textura velha, correção de trincos e fissuras, lixamento; aplicação de impermeabilizante; aplicação de fundo e aplicação de textura; aplicação de duas demão de tinta acrílica semi brilho na área externa; lavagem e lixamento de grades e aberturas; e, aplicação de duas demão de tinta esmalte renner premium nas grades e aberturas, com custo total de R\$ 15.000,00.

### **FUNDAMENTO DA DISPENSA - JUSTIFICATIVA:**

Os serviços e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

*"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. "*

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Pontão



CNPJ: 17.556.070/0001-23

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando desnecessárias e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações desnecessárias e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as chamadas Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

De acordo com a SOLICITAÇÃO, os motivos apresentados justificam a URGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO e tendo em vista que este objeto imputa em GASTO ÚNICO NO EXERCÍCIO para este fim, a Dispensa de Licitação para a contratação de empresa especializada para a execução de pintura predial externa, junto ao imóvel sede da Câmara Municipal de Vereadores de Pontão/RS, com o fornecimento de material e mão-de-obra, encontra AMPARO LEGAL NO ART. 24, INCISO IV DA LEI Nº. 8.666/93.

### FUNDAMENTO LEGAL:

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso IV da Lei nº. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

*"Art. 24 É dispensável a licitação:*

*...*

**IV** - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



*dos respectivos contratos."*

### **Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2014, p. 285) <sup>1</sup>**

*"Há, porém, dois aspectos preliminares que merecem ser considerados. O primeiro diz respeito à excepcionalidade, no sentido de que as hipóteses previstas no art. 24 traduzem situações que fogem à regra geral, e só por essa razão se abriu a fenda no princípio da obrigatoriedade. O outro diz respeito à taxatividade das hipóteses. Daí a justa advertência de que os casos enumerados pelo legislador são taxativos, não podendo, via de consequência, ser ampliados pelo administrador. Os casos legais, portanto, são os únicos cuja dispensa de licitação o legislador considerou mais conveniente ao interesse público."*

### **RAZÕES:**

#### **DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:**

Lei 8.666/93.

Art. 26.....

Parágrafo Único:

II - razão da escolha do fornecedor ou executante.

A escolha desta Administração Municipal para a contratação dos serviços da empresa **KELER HAMERMULLER BARBOSA**, é porque a mesma apresentou o menor valor nos orçamentos realizados.

#### **DO PREÇO:**

Lei 8.666/93.

Art. 26.....

III - justificativa do preço

- Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração realizar a contratação sem qualquer afronta à lei de regência dos

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, MARÇAL. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10ª ed. São Paulo: Dialética, 2004.



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



certames licitatórios.

### **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

Justifica-se a presente Dispensa na necessidade apresentada da contratação de serviços de pintura predial externa, pelo fato de que as paredes do prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Pontão, se encontram com imperfeições que precisam ser corrigidas de forma urgente, através da impermeabilização e aplicação de textura, evitando assim maiores infiltrações que danifiquem ainda mais a estrutura. Além disso, o imóvel está com a pintura desgastada por interpéries, sendo necessária a manutenção da pintura para melhor conservação do prédio. Ressalta-se ainda, que as portas, grades e janelas necessitam de nova pintura, pois já sofrem com a corrosão e desgaste natural dos materiais. Devido a isso se constata a necessidade da pintura de forma emergencial, protegendo o patrimônio público e assegurando assim o bem estar e segurança das pessoas que trabalham no prédio e todos que frequentam suas dependências. A presente contratação resolverá o problema detectado no prédio, sendo que a não contratação e realização desses serviços de pintura acarretará maiores prejuízos para a administração, pois fará com que o imóvel apresente cada vez mais danificações, e com o passar do tempo se deteriorará cada vez mais seu estado de conservação, o que poderá acarretar no futuro problemas muito mais graves a administração.

Pontão/RS, 07 de outubro 2022.

**EDUARDO ANTÔNIO SERETA**  
Presidente do Legislativo



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



### PARECER JURÍDICO

PROCESSO DE LICITAÇÃO: **010/2022**

MODALIDADE: **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 009/2022**

Nos termos do art. 38 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, examinamos os termos e documentos referentes ao presente Processo Licitatório, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a execução de pintura predial externa, junto ao imóvel sede da Câmara Municipal de Vereadores de Pontão/RS, com o fornecimento de material e mão-de-obra.

A referida contratação revela-se imperiosa, visando melhorar as condições físicas e estéticas, promovendo a manutenção preventiva e corretiva dos elementos externos do prédio, protegendo assim o patrimônio público e assegurando o bem estar e segurança das pessoas que trabalham no local e todos que frequentam suas dependências. A não realização dos devidos reparos pode vir a causar maiores problemas e prejuízos ao erário público, desta forma fica, portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação.

Ante todo o exposto, à luz das disposições normativas pertinentes, em especial o disposto no artigo 24, incisos, IV da Lei 8.666/93, hipótese em que configurando assim o interesse público e a preservação de seu patrimônio, manifestamo-nos favoráveis à legalidade da Dispensa de Licitação em comento.

Esta assessoria manifesta-se pela Ratificação do Processo de Dispensa.

Pontão/RS, 07 de outubro 2022.

**MARCIO LUIZ SIMON HECKLER**

OAB RS 85295

Assessor Jurídico



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Câmara Municipal de Pontão**

CNPJ: 17.556.070/0001-23



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 008/2022**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 007/2022**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE PINTURA PREDIAL EXTERNA, JUNTO AO IMÓVEL SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PONTÃO/RS, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA.

**CONTRATADA:** KELER HAMERMULLER BARBOSA

**CNPJ Nº:** 21.522.922/0001-39

**ENDEREÇO:** Rua Honorato Cruz, 783, Centro, no município de Pontão/RS, CEP: 99.190-000.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 37.985,00 (trinta e sete mil, novecentos e oitenta e cinco reais).

À vista de exposição do responsável pela solicitação, referente a realização da despesa independente de Licitação, com fundamento nos motivos expostos acima, e de conformidade com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações:

- ( X ) Homologo a aquisição.  
( ) Indefiro a realização da despesa.

Pontão/RS, 07 de outubro 2022.

---

**EDUARDO ANTÔNIO SERETA**  
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Câmara Municipal de Pontão**

CNPJ: 17.556.070/0001-23



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 008/2022**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 007/2022**

**AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Pontão no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, amparado no parecer exarado pela assessoria jurídica, resolve:

1. Autorizar a contratação nos seguintes termos:

a) Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, inc. IV da Lei nº. 8.666/93.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE PINTURA PREDIAL EXTERNA, JUNTO AO IMÓVEL SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PONTÃO/RS, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA.**

2. Autorizar o Empenho das despesas resultantes da presente contratação na seguinte dotação orçamentária:

**0101 01 031 0001 1001 – 11.6 - EQUIP CAMARA**

**44.90.51.00.00.00.0001 – OBRAS E INSTALAÇÕES**

Por fim, que seja encaminhado ao setor de licitações e contratos para elaboração da minuta de contrato.

Pontão/RS, 07 de outubro 2022.

---

**EDUARDO ANTÔNIO SERETA**  
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO



Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PONTÃO**

**EXTRATO DE EDITAL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 010/2022**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 009/2022**  
Tipo: Compra e Serviços.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE PINTURA PREDIAL EXTERNA, JUNTO AO IMÓVEL SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PONTÃO/RS, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA.

**CONTRATADA:** KELER HAMERMULLER BARBOSA

**CNPJ Nº:** 21.522.922/0001-39

**ENDEREÇO:** Rua Honorato Cruz, 783, Centro, no município de Pontão/RS, CEP: 99.190-000.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 37.985,00 (trinta e sete mil, novecentos e oitenta e cinco reais).

Justificativa: Fundamentada no art.24 e seus incisos da Lei n.8666/93.

PONTÃO/RS, 07 DE OUTUBRO DE 2022.

**EDUARDO ANTÔNIO SERETA**  
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO